



LEI N. 2.019 DE 19 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vereador que deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação, faz jus à percepção de diárias de viagem, para fazer face às despesas com alimentação, pousada e transporte local.

Art. 2º A concessão de diárias fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível na Câmara.

Art. 3º Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, periodicamente, por portaria, os valores das diárias constantes da tabela do Anexo I desta lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do poder de compra da moeda, utilizando índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é interesse público ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Somente serão deferidas diárias de viagens em que fique comprovado o interesse público.

§ 2º A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II desta lei.

Art. 5º A diária de hospedagem é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tornando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º Quando o afastamento for por períodos de 18(dezoito), 12(doze) e 06(seis) horas serão pagos proporcionalmente.

Art. 7º A diária não é devida:

- I. quando o deslocamento durar menos de 6(seis) horas;
- II. quando não ficar comprovado o interesse público.

Art. 8º As diárias e despesas de viagem que ocorrerem aos sábados, domingos ou feriados, só serão pagas se expressamente justificadas.



Art. 9º Não será autorizado o reembolso de combustível em veículo particular, excetuando-se quando a viagem for realizada em veículo locado ou cedido ao Poder Público.

Art. 10 Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstas nesta lei o vereador é obrigado a apresentar relatório de viagens, no prazo de 3(três) dias úteis subseqüentes, ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º Serão exigidos os comprovantes (bilhetes) de passagem de avião, ônibus ou outro meio e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 2º O beneficiário deverá anexar junto ao relatório viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§ 3º O descumprimento do disposto deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidos e das passagens, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é da Assessoria de Administração.

§ 5º Cabe a Assessoria Contábil e Financeira examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta lei.

Art. 11 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 13 Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo Administrativo nº.002/2012.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura de Janaúba, MG, 19 de março de 2013.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 19 / 03 / 2013

Projeto de Lei N. : 004/2013
Autor : Poder Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Página Nº. _____

Seção de Legislação

ANEXO I

(a que se refere ao artigo 3º do Projeto de Lei nº. 004 /2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG	Tabela de Valores de Viagens	Exercício _____
DESTINO	VALOR	
Capitais, exceto Brasília/DF	R\$ 427,00	
Brasília/DF	R\$ 550,00	
Demais Municípios até 100.000 habitantes	R\$ 200,00	
Demais municípios acima de 100.000 habitantes	R\$ 280,00	



ANEXO II

(a que se refere ao § 3º do artigo 4º do Projeto de Lei nº. 004 /2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG		Solicitação de Diárias/Passagens		Exercício _____ Data: ____/____/____	
Nome:				Matrícula:	
Cargo:				CPF:	
Nome do Banco	Código Agência	Nº Agência		Nº da Conta	
Classificação Orçamentária:					
Viagens previstas: Período de ____/____/____ a ____/____/____					
Meio de Transporte:					
Localidade (s):					
Objetivo da Viagem:					
Despesas		Valor Solicitado		Valor Aprovado	
Diária					
Combustíveis					
Passagens					
Total					

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

____/____/____
Data

Assinatura do Vereador

Aprovação da Assessoria de Administração.

____/____/____
Data

Carimbo/Assinatura

Aprovação (deferimento) do Presidente da Câmara.

____/____/____
Data

Carimbo/Assinatura



ANEXO III

(a que se refere ao artigo 10 do Projeto de Lei nº. 004 /2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG		Relatório de Viagem		Exercício _____ Data: __/__/_____		
Nome:				Matrícula:		
Cargo:				CPF:		
Prestação de Contas						
Relação de Comprovantes		Favorecido		Valor		
Transporte utilizado: No caso de utilização de veículo oficial informar: Placa: _____ Hora saída: _____ Hora Chegada: _____ Km saída: _____ Km chegada: _____						
Atividades Realizadas:						
Justificativa:						
Despesas Realizadas		Valor Recebido	Aprovado	A Restituir	A Ressarcir	Depósito
Diárias						
Combustíveis						
Passagens						
Total						
Aprovação da Assessoria Contábil e Financeira						
_____/_____/_____ Data			_____ Carimbo/Assinatura			

Homologação do Presidente da Câmara.	
_____/_____/_____ Data	_____ Carimbo/Assinatura